



Decisão Monocrática 00481/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02126/2026

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, SMO - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: WANDERSON RUBIM DA SILVA

Responsável: MARCUS AZEVEDO BATISTA, FLAVIA BARBOSA MENDONCA

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido cautelar, interposta por cidadão devidamente qualificado na peça exordial dos presentes autos, em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, alegando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 020/2026, - Processo Administrativo nº 2964/2026 que visa o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de replantio, plantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas verdes e gramadas, capina manual, capina mecanizada, raspagem de vias, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas, execução de serviços urbanos e de infraestrutura de baixa complexidade no município de São Mateus/ES, com valor total estimado de R\$ 30.917.628,72.

Cabe ressaltar que a presente Representação ainda não passou pela fase de seletividade e, por isso, deverá ser encaminhada ao Corpo Técnico após as diligências cabíveis no presente caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto***2.1. ADMISSIBILIDADE**

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como Representação, com fulcro no artigo 101 da Lei Complementar 621, de 08.03.2012.

2.2. PROCESSAMENTO

Neste momento deixo de analisar a cautelar pretendida, entendo prudente determinar a notificação dos ora representados, para que se pronunciem sobre as possíveis irregularidades ali apontadas, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012.

3. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente Representação e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Prefeito do Município de São Mateus, senhor **MARCUS AZEVEDO BATISTA**, e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e transportes, senhora **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Remeter os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) para as providências necessárias com encaminhamento do respectivo Termo de Notificação e ciência de que o conteúdo destes autos se encontra no portal deste Tribunal de Contas na internet.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Após decorrido o prazo supracitado, sejam os presentes autos encaminhados ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que proceda a competente análise de seletividade e se manifeste quanto ao pedido cautelar.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913